

Ofício nº 075/2021 – DP/CESAMA

Em 16 de março de 2021

Ao Senhor
JURACI SCHEFFER
Presidente da Câmara Municipal de Juiz de Fora

**CÂMARA MUNICIPAL
DE JUIZ DE FORA**
Protocolo nº 800

Ref.: **Ofício nº 506/2021 – DE abd**
Projeto de Lei nº 006/2021

Em 16/03/2021
Liziana - lili
SERVIDOR (A)

Prezado Senhor,

Em resposta ao ofício nº 506/2021-DE abd que trata sobre o Projeto de Lei Municipal nº 0006/2021, tenho a esclarecer:

A Lei Federal nº 11.445/2007, Marco Legal do Saneamento Básico, recentemente atualizada pela Lei Federal nº 14.026/2020, define:

“Art. 22. São objetivos da regulação:

...

IV - definir tarifas que assegurem tanto o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos quanto a modicidade tarifária, por mecanismos que gerem eficiência e eficácia dos serviços e que permitam o compartilhamento dos ganhos de produtividade com os usuários. (Redação pela Lei nº 14.026, de 2020)

Art. 23. A entidade reguladora, observadas as diretrizes determinadas pela ANA, editará normas relativas às dimensões técnica, econômica e social de prestação dos serviços públicos de saneamento básico, que abrangerão, pelo menos, os seguintes aspectos: (Redação pela Lei nº 14.026, de 2020)

...

IX - subsídios tarifários e não tarifários;”



A CESAMA, em cumprimento à legislação federal supracitada, teve seus serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário regulados de 2012 até maio de 2020, pela ARSAE-MG – Agência Reguladora de Serviços de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário do Estado de Minas Gerais. A partir de setembro de 2020 pela ARISB-MG – Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento Básico de Minas Gerais.

A definição e assinatura dos convênios de regulação são prerrogativas do titular dos serviços, o município nos termos do art. 8º da Lei 11.445/2007.

Isto exposto, informo que a atual estrutura tarifária, vigente até 31 de março de 2021, foi definida pela ARSAE-MG, através da Resolução nº 124/2019 e Nota Técnica GRT Nº 05/2019, ambos disponíveis para consulta no site www.arsae.mg.gov.br e, a partir de 1º de abril de 2021, entrará em vigor a nova estrutura tarifária, definida pela ARISB-MG, após processo que contou inclusive com período de consulta pública, e está detalhado na Resolução nº 145/2021 e Nota Técnica nº 145/2021, documentos disponíveis para consulta no site www.arisb.com.br.

Como detalhado nas notas técnicas citadas, o estudo para definição da estrutura tarifária da CESAMA é uma atividade técnica e elaborada por profissionais especializados no âmbito das agências reguladoras, onde diversos fatores são considerados de modo a se conjugar modicidade tarifária e equilíbrio econômico-financeiro do prestador de serviços, no caso a CESAMA, objetivando a manutenção da qualidade na prestação dos serviços.

Assim, segundo a Lei Federal nº 11.445/2007, é prerrogativa legal exclusiva do órgão regulador, ARISB-MG no caso de Juiz de Fora, qualquer alteração na estrutura tarifária dos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário prestados pela Companhia de Saneamento Municipal - CESAMA.

Cordialmente,


JÚLIO CÉSAR TEIXEIRA
Diretor-presidente da CESAMA